



Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região - 1^o Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010515-83.2024.5.03.0151
em 27/08/2025 10:17:26 - ccf5d9c e assinado eletronicamente por:

- ROBSON BASTAZINI PONTIN



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código **25082710171414900000225643793**

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 01

MATRÍCULA N° 49.536, de 12 de novembro de 2014.

O APARTAMENTO TIPO, caracterizado como **07 (SETE)**, localizado no **SÉTIMO ANDAR** ou **NONO PAVIMENTO** do prédio denominado **"CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EBANO"**, contendo uma sala de estar, um hall, uma sala de jantar, uma copa/cozinha, uma área de serviço, uma sala de TV, dois banheiros, dois dormitórios, uma suíte, dois closets e um lavabo, com área útil de 247,90m², área comum de 8,028m², área total de 255,928m², com responsabilidade condominal de 6,264% e área livre de 8,968%, e uma fração ideal de 27,399m² no terreno constante desta matrícula, situado à **RUA PIMENTA DE PÁDUA, n. 1.769**, esquina com a AVENIDA ANGELO CALAFIORI, números 240 e 250, com a área de 437,40m², medindo 14,65m de frente para a primeira via pública, 10,40m nos fundos, confrontando com Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda., 29,70m do lado direito de quem se posiciona na Rua Pimenta de Pádua, de frente ao prédio, confrontando com a Avenida Angelo Calafiori, e 29,75m do lado esquerdo, na mesma posição, confrontando com Odilon Borges.---.---.---.

PROPRIETÁRIO: REMÔŁO ALOISE, brasileiro, divorciado, médico, portador da CIRG. N° 602.993-SSP/MG e CPF. N° 121.836.956-68, residente e domiciliado nesta cidade.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.

REGISTRO ANTERIOR: Instituição e especificação de condomínio registrada na matrícula n. 15.390, do livro 02, de Registro Geral.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Convenção de condomínio registrada sob número 17.810, no livro 03, de Registro Auxiliar. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.

ÔNUS E GRAVAMES: Conforme registros e averbações da matrícula 15.390, a **UNIDADE RESIDENCIAL** constante desta matrícula, acha-se **ONERADA por PENHORAS, SEQUESTRO, INDISPONIBILIDADE e declaração de INEFICÁCIA DE VENDA**, cujos elementos identificadores dos processos, juízos, varas e secretarias, condições, termos, valores e circunstâncias continuam a vigorar para todos os efeitos legais e jurídicos. O referido é verdade e dou fé.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.

O Oficial: *Francisco Pontin*

AV. 1-M. 49.536, de 22 de junho de 2015.

Nos termos de ofício n° 064715004719-7 expedido em 03 de junho de 2015,

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha N° 01 Verso

pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Marcos Antonio Hipólito Rodrigues, extraído do processo n. 0047197-88.2015.8.13.0647 / 0647 15 004719-7, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para se consignar que o imóvel constante desta matrícula foi colocado em I-N-D-I-S-P-O-N-I-B-I-L-I-D-A-D-E. O referido é verdade e dou fé.

AV.2-M.49.536, de 15 de julho de 2015.

Nos termos de ofício nº 4719-7/15 M expedido em 09 de julho de 2015, pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo n. 0047197-88.2015.8.13.0647 / 0647 15 004719-7, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para consignar a LIBERACAO do imóvel desta matrícula da INDISPONIBILIDADE que o onerava, conforme averbação N° 01, retro. (Recolhimento: Emolumentos, TEF, Recivil, total e código: R\$12,98, R\$4,08, R\$0,73, R\$17,06, 4141-8). O referido é verdade e dou fé. - - - - -

o Oficial:

AV. 3-M. 49.536, de 23 de maio de 2016.

Nos termos de ofício nº 13395-5/15 expedido em 03 de maio de 2016, pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca, Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo n. 0133955-70.2015.8.13.0647 / 0647 15 013395-5, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para se consignar que o imóvel constante desta matrícula foi colocado em I-N-D-I-S-P-O-N-I-B-I-L-I-D-A-D-E. O referido é verdade e devo fá

dou fe.-.-

AV.4-M.49.536, de 15 de junho de 2016.

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha N° 02

Matrícula nº 49.536

São Sebastião do Paraíso 12 de Novembro de 2.014

AV. 5-M. 49.536, de 09 de maio de 2018.

R.6-M.49.536, de 16 de julho de 2018.

Nos termos de ofício expedido em 02 de julho de 2017, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Flávio Antonio Pimenta de Pádua, extraído do processo nº 0647 10 003164-8, de ação movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO contra REMOLO ALOISE, acompanhado de certidão expedida em 02 de julho de 2018, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula, foi objeto de

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 02 Verso

P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$28.861,60. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: Robson "

AV.7-M.49.536, de 15 de agosto de 2018.

Nos termos de ofício expedido em 25 de julho de 2018, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº 5001900-65.2018.8.13.0647, de ação movida por MINISTÉRIO PÚBLICO contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para se consignar a decretação da INDISPONIBILIDADE, do imóvel constante desta matrícula, juntamente com outros, à limitação do valor de R\$1.360.622,26, conforme decisão de ID nº 47930340. O referido é verdade e dou fé.---
O Oficial: Robson "

AV.8-M.49.536, de 22 de novembro de 2018.

Nos termos de ofício expedido em 31 de outubro de 2018, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº 5002647-15.2018.8.13.0647, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para constar que foram colocados em INDISPONIBILIDADE, todos bens e direitos do executado. O referido é verdade e dou fé.---
O Oficial: Robson "

AV.9-M.49.536, de 15 de abril de 2019.

Nos termos de ofício expedido em 1º de abril de 2019, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo PJe nº 5001900-65.2018.8.13.0647, de ação movida por Ministério Público - MPMG contra Remolo Aloise, é feita a presente averbação para se proceder ao CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE constante do AV.7,

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 03

Matrícula nº 49.536

São Sebastião do Paraíso, 12 de novembro de 2014

retro. (Isento - Protocolo nº 155 819 de 09 de abril de 2019). O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *Francisco J. S. G.*

AV.10-M.49.536, de 24 de Julho de 2020.

Nos termos de requerimento firmado em 08 de julho de 2020, instruído por certidão de admissão expedida em 07 de janeiro de 2019, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Código de Autenticação nº 1901-0708-1352-0797-5123, extraída do processo nº 5003617-13.2018.8.13.0647, movido por CONDOMINIO EDIFÍCIO EBANO, inscrita no C.N.P.J.n. 24.650.839/0001-33, contra REMOLO ALOISE, portadora do C.P.F.n. 121.836.956-68, é feita a presente averbação, na forma do estatuído no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, para dar publicidade à existência da aludida ação, com o valor da causa em R\$475.125,55. (Recolhimento: Recompe, Emolumentos, ISS, T.F.J, Total e Código: R\$16,69; R\$1,00; R\$5,56; R\$0,50; R\$23,75; 4135-0- Protocolo 161 826. Selo Eletrônico: DRG24160). O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *Francisco J. S. G.*

AV.11-M.49.536, de 16 de novembro de 2021.

Nos termos de ofício nº G/2021 expedido em 15 de outubro de 2021, acompanhado de decisão proferida em 22/09/2021, ambos devidamente assinados pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº 5005238-42.2021.8.13.0647, de ação civil pública cível movida por MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG contra REMOLO ALOISE, é feita a presente averbação para se consignar a INDISPONIBILIDADE, do imóvel constante desta matrícula. (Recolhimento: Emolumento: R\$0,00, Recompe.: R\$0,00, T.F.J.: R\$0,00, ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00, Código: 4135-0). Protocolo 169084, de 21/10/2021. Selo eletrônico nº: FCS93121. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *Francisco J. S. G.*

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha N° 03 Verso

AV.12-M.49.536, de 20 de Abril de 2022.

AV.13-M.49.536, de 31 de agosto de 2022.

R.14-M.49.536, de 31 de Outubro de 2022.

Nos termos da Certidão nº 2024432, expedida em 15 de Julho de 2022.

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2

Registro Geral

Ficha N° 04

Matrícula nº **49.536**

São Sebastião do Paraíso, 12 de Novembro de 2014

AV.15-M.49.536, de 09 de Novembro de 2022.

Nos termos de ofício nº G/2022, expedido em 24 de outubro de 2022, assinado eletronicamente pelo Gerente Judicial da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Flavio Antônio Pimenta de Pádua, extraído do processo nº 5006690-53.2022.8.13.0647, de mandado de segurança movido por Juvenil Alves Ferreira Filho contra Município de São Sebastião do Paraíso, Secretário da Fazenda ou Finanças do Município de São Sebastião do Paraíso, Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso, é feita a presente averbação para que sejam caracterizados e especificados os ônus e gravames mencionados quando da abertura da presente matrícula, oriundos do registro anterior, matrícula nº 15.390, que se referem as averbações e registros seguintes: a) R.41-M.15.390, registro de PENHORA referente ao processo nº 00746.2006.151.03.00.1, movido por Claudenice de Oliveira Silva contra Hospital Sagrado Coração de Jesus Ltda, sobre 13,59092% pertencente a Daniel Mendonça Aloise; b) AV.47-M.15.390, averbação de DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA, dos registros R.43, 44, 45 e 46, referente ao processo nº 01350-2007-151-03-00-2, movido por

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 04 Verso

Sandro Marciano dos Santos contra Hospital Sagrado Coração de Jesus Ltda; c) AV.48-M.15.390, averbação de EXISTENCIA DE AÇÃO, referente ao processo nº 01326-2006-151-03-00-2, movido por Odeneide Messias da Silva contra Hospital Sagrado Coração de Jesus Ltda; d) R.49-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 01350-2007-151-03-00-2, movido por Sandro Marciano dos Santos contra Hospital Sagrado Coração de Jesus Ltda + 2, sobre 13,59092% (referente a registros 15, 16, 32 e 33); e) AV.50-M.15.390, averbação de EXISTENCIA DE AÇÃO, referente ao processo nº 01007-2007-151-03-00-8, movido por Patrícia de Pádua Pires + 1 contra Hospital Sagrado Coração de Jesus Ltda, Remolo Aloise, Daniel Mendonça Aloise e Flavio Mendonça Aloise; f) R.52-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 0647 00 012040-0, movido por Daniel Evangelista de Souza contra Remolo Aloise e Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda, sobre 44,51% do imóvel; g) AV.53-M.15.390, averbação de DECRETAÇÃO DO SEQUESTRO, referente ao processo nº 2006.38.05.001334-7, movido pela Justiça Federal contra Remolo Aloise e outros; h) R.54-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 0506524-45.2005.8.13.0647 / 0647 05 050652-4, movido por Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra Fundação Educativa e Cultural Paraisense e outros, sobre 44,39% do imóvel; i) AV.55-M.15.390, averbação de INDISPONIBILIDADE, referente ao processo nº 2005.38.05.000155-8, movido por Caixa Econômica Federal (CEF) contra Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda e Remolo Aloise; j) R.56-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 2005.38.05.000259-4, movido pela União Fazenda Nacional contra Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda e outro, sobre 30,92341% do imóvel; k) R.57-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 2005.38.05.000285-8, movido pela União Fazenda Nacional contra Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda e outro, sobre 30,92341% do imóvel; l) R.59-M.15.390, registro de PENHORA, referente ao processo nº 2006.38.05.000138-7, movido pela União Fazenda Nacional contra Construtora e Incorporadora Jardim Novo Ltda e outro, sobre 30,92341% do imóvel. A presente averbação é feita com o intuito de se observar os princípios da publicidade e da continuidade, previstos na

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha N° 05

Matrícula nº 49.536

São Sebastião do Paraíso, **12** de **Novembro** de **2.014**

de 2.014

Lei do Registros Públicos e Código de Normas da Corregedoria-Geral de
Justiça do Estado de Minas Gerais, atual Provimento Conjunto 93/2020.

O Oficial: - Sou eu o

AV.16-M.49.536, de 29 de agosto de 2023

A Oficiala Interina. Andrea Miesendo Sánchez S/01

AV.17-M.49.536, de 29 de agosto de 2023.

Nos termos de decisão expedida em 12 de maio de 2023, assinada eletronicamente pela Juíza de Direito Signatária da 3º Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF, Dra. Tatiana Iykie Assao Garcia, extraída do processo nº 0700991-33.2018.8.07.0001 de execução de título extrajudicial movida por Juvenil Alves Ferreira Filho contra Remolo Aloise é feita à presente averbação para se proceder ao CANCELAMENTO da INDISPONIBILIDADE constante do AV.4, retro. (Recolhimento: